



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7627/12

DECRETO Nº 11.395 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.525, DE 05 DE JULHO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, INCISO II, DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, inciso VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica criado o “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”, instalado no “Atende Fácil”, localizado na Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Centro, São Caetano do Sul.

§ 1º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber os pedidos de acesso às informações referentes à Administração Direta Municipal e Fundações e remetê-los imediatamente ao Setor de Protocolo e Arquivo;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.saocaetanodosul.sp.gov.br, no ícone “Acesso à Informação”;

IV - elaborar relatório mensal dos pedidos recebidos.

§ 2º As autarquias municipais deverão manter Serviços de Informação ao Cidadão – SICs, com estruturas próprias para atendimento da Lei Federal nº. 12.527/2011 e deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O §1º do art. 6º do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente, no caso de pessoa física, ou razão social, no caso de pessoa jurídica;

II – número do documento de identificação válido da pessoa física (RG, CNH, Passaporte ou outros) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

III – nome e cargo do representante legal, no caso de pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7627/12

-fls.02-

IV - endereço físico do requerente;

V – telefone e e-mail para contato;

VI – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.” (NR)

Art. 3º Os §§ 1º e 2º e o caput do art. 7º do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As informações solicitadas serão prestadas ao interessado, pela área ou Secretaria detentora da informação, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, devendo o respectivo processo ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao vencimento do prazo, para que esta remeta o processo ao SIC para disponibilização de resposta ao interessado.

§ 1º Para a contagem do prazo previsto no caput exclui-se o dia do início do prazo e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se o prazo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento recaia em final de semana ou feriado.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa do responsável pela prestação da informação solicitada, devendo a área responsável pela fornecimento da informação cientificar o interessado acerca da prorrogação.” (NR)

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

(...)

§ 7º Em todas as respostas aos pedidos de acesso à informação, quer seja concedida a informação ou quer seja negada, o interessado deverá ser informado acerca do cabimento de recurso, nos prazos e na forma prevista no artigos 12 e 13 deste Decreto.”

Art. 5º Os §§ 1º e 2º e o caput do art. 9º do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Quando o fornecimento da informação implicar na reprodução de documentos, o requerente será informado acerca do valor e forma de recolhimento dos respectivos custos dos serviços e materiais utilizados, na forma do Decreto vigente de preços públicos.

§ 1º A reprodução de documentos será providenciada pela área destinatária do pedido de acesso à informação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comprovação do pagamento das custas pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmado, nos termos da Lei Federal nº. 7.111, de 20 de agosto de 1983, ressalvada hipóteses justificadas nas quais, devido ao volume ou ao estado dos documentos a serem reproduzidos, o serviço demande prazo superior.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7627/12

-fls.03-

§ 2º Será permitida a reprodução fotográfica de processo objeto de pedido de vista requerida na forma do art. 7º, § 4º deste Decreto, através da utilização de smartphones, tablets, máquinas fotográficas, dentre outros equipamento eletrônico, desde que sob o acompanhamento de servidor do SIC ou da área responsável pelo processo, e mediante a assinatura de termo de vista e de reprodução fotográfica de documentos." (NR)

Art. 6º O art.12 do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será protocolizado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará imediatamente à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, para distribuição à autoridade imediatamente superior à que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, encaminhando resposta ao recorrente informando sobre o cabimento de recurso à "Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação das Informações", criada nos termos do art. 25 deste Decreto, no caso de inconformismo."(NR)

Art. 7º O §2º e o caput do art.13 do Decreto nº 10.525, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Desprovido o recurso de que trata o art. 12 deste Decreto, caberá recurso endereçado à "Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação das Informações", no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão, nas seguintes hipóteses:

(...)

§1º (...)

§ 2º Apresentada a manifestação prevista no § 1º deste artigo ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso." (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de fevereiro de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul


ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

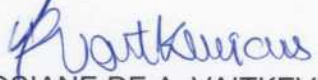
Proc. nº 7627/12

-fls.04-


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


CAIO LESSIO PREVIATO

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

